

do Instituto Politécnico de Coimbra, podendo também ser consultada na página eletrónica do IPC.

13.10.2017. — O Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra, *Daniel Roque Gomes*.

310879949

Aviso n.º 13589/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 9 de outubro de 2017, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal, publicitado pelo Edital n.º 962/2016, no *Diário da República* (DR), 2.ª série, n.º 217, de 11/11/2016, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (ISEC), unidade orgânica do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC).

O júri do referido concurso passará a ser composto por:

Presidente — Dr.ª Maria do Céu Moncada Pacheco Amorim Faulhaber, Professora Adjunta

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Mesquita C. de Sousa Machado, Técnica Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal — Dr.ª Carla Susana Fernandes de Oliveira Teixeira — Técnica Superior.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Eng.ª Paula Cristina Trindade Mexia — Técnica Superior;

2.º Vogal — Dr.ª Edite Maria Simões Martins — Técnica Superior.

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º da citada Portaria.

25 de outubro de 2017. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, no âmbito da delegação de competências, *José de Jesus Gaspar*.

310889628

Despacho n.º 9891/2017

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de novembro:

1 — Delego no Prof. Doutor João Freire de Noronha, Presidente da Escola Superior Agrária de Coimbra, a competência para aquisição, preenchimento, assinatura e entrega de todos os documentos relacionados com o registo e circulação de animais, nomeadamente, Declarações de Deslocação, Declarações de Nascimento e Ocorrências, Declarações de Existências de Ovinos/Caprinos, Guias de Circulação de Ovinos/Caprinos, Declarações de Entidades e Estabelecimentos, no âmbito do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas — IFAP I. P., para os animais registados com as seguintes Marcas da Exploração, sita em Bencanta, 3045-601 Coimbra, com o NRE 7025711:

JU 57A — Ovinos e Bovinos

JU 57A V — Aves

JU 57A L — Leporídeos

JU 57A E — Equídeos

JU 74L — Suínos

2 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei.

26.10.2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

310885318

Despacho n.º 9892/2017

Nos termos dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pala alínea b) o n.º 2 do Despacho n.º 8964/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017:

1 — Subdelego nos Conselhos Administrativos das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra e nas Comissões de Gestão dos Serviços da Presidência e do Instituto de Investigação Aplicada, a competência para autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação

e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 25.000,00.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelos Conselhos Administrativos das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra e pelas Comissões de Gestão dos Serviços da Presidência e do Instituto de Investigação Aplicada desde o dia 11 de outubro de 2017.

26 de outubro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

310885326

Louvor n.º 468/2017

Atendendo à total dedicação ao serviço, à competência, à permanente disponibilidade, ao compromisso com os objetivos e missão da instituição, expresso público louvor aos seguintes trabalhadores não docentes:

Fernando José Campos Pinto.

José Rui Monteiro de Almeida.

Libânia Maria Batista Rasteiro.

Paula Cristina Rega Moura Lamas.

Paula Cristina Trindade Mexia.

Paulo Jorge Alves Oliveira.

Sandra Isabel Gonçalves do Amaral Simões.

Tiago André Ferreira de Almeida das Neves Figueira.

20 de outubro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, *Prof. Doutor Jorge Augusto Castro Neves Barbosa*, Prof. Coordenador.

310881779

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 9893/2017

Atribuição de título de especialista — Nomeação de júri

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), dos artigos 10.º a 12.º do Regime Jurídico do Título de Especialista (Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto), e dos artigos 11.º a 13.º das normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria (Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio), bem como dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista do candidato Jorge Manuel dos Santos Farrowa e delego a presidência do júri, de acordo com a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor João Paulo dos Santos Marques, Vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais:

Professora Doutora Maria do Rosário Fernandes Justino, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professora Doutora Maria Dulce da Costa Matos Coelho, Escola Superior de Ciências Empresárias do Instituto Politécnico de Setúbal;

Professora Doutora Júlia Fragoso da Fonseca, Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria;

Dr. Carlos Manuel Cortés Pereira Sá, Associação Portuguesa dos Profissionais de Marketing;

Dr. Sérgio Félix, Associação Industrial da Região do Oeste.

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato. Publique-se no *Diário da República*.

27 de outubro de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310890397

Despacho n.º 9894/2017

Atribuição de título de especialista — Nomeação de júri

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), dos artigos 10.º a 12.º do Regime Jurídico do Título de Especialista

(Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto), e dos artigos 11.º a 13.º das normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria (Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio), bem como dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista do candidato Jorge Manuel Barros Mendes e delege a presidência do júri, de acordo com a seguinte composição:

Presidente: Professor Adjunto Rui Filipe Pinto Pedrosa, Vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais:

Professor Adjunto João Álvaro Poças Santos, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Professor Adjunto Convidado Emílio Kaftt Kosta, do Instituto Politécnico de Beja;

Professor Adjunto Convidado Carlos Manuel da Silva Nunes, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Dr. Mário Diogo, em representação da Ordem dos Advogados;

Dr. Paulo Faria, em representação da Ordem dos Advogados.

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato. Publique-se no *Diário da República*.

27 de outubro de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310890478

Regulamento n.º 596/2017

Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

No que diz respeito aos regimes aplicáveis aos estudantes em situações especiais vigoram no IPLeia as disposições constantes das Secções I, III e IV do Capítulo IV do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no IPLeia e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais.

A experiência adquirida com a aplicação dos referidos regimes suscita a necessidade da sua alteração e aperfeiçoamento, bem como, da consagração de novos estatutos especiais destinados a promover uma melhor articulação das condições pessoais dos estudantes com a promoção do sucesso escolar.

Nestes termos, promove-se a revisão do estatuto de estudante dirigente estudantil, do estatuto de estudante que integre outras formas de organização ou representação estudantil e do estatuto de estudante envolvido em atividades culturais de interesse para a comunidade académica, do estatuto de estudante atleta e do estatuto do estudante com necessidades educativas especiais.

Simultaneamente, procede-se à consagração neste regulamento de estatutos ainda não regulados no IPLeia, nomeadamente, o estatuto de grávida, mãe e pai estudante, o estatuto de mãe ou pai estudante com filho em situação específica, o estatuto de trabalhador estudante, o estatuto de estudante que professe confissão religiosa, o estatuto de estudante investigador, o estatuto de estudante militar, o estatuto de estudante recluso, o estatuto de estudante matriculado e inscrito em mais do que um ciclo de estudos do IPLeia e o estatuto de estudante a exercer funções ao abrigo do Programa FASE.

Procedeu-se à divulgação e discussão do projeto de regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foi ouvido o Conselho Académico do IPLeia e os demais órgãos científicos e pedagógicos das Escolas, as Associações de Estudantes e o Provedor do Estudante.

No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º e pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do RJIES, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeia, aprovo o Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria.

23 de outubro de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

1 — Aos estudantes matriculados e inscritos no IPLeia são aplicáveis os estatutos especiais previstos no presente regulamento e os demais estatutos especiais previstos na lei.

2 — Através do presente regulamento e nos termos da lei são definidos os seguintes estatutos especiais:

- a) Estatuto de estudante atleta;
- b) Estatuto de estudante com necessidades educativas especiais;
- c) Estatuto de estudante dirigente estudantil ou estudante que integre outras formas de organização estudantil;
- d) Estatuto do estudante envolvido em atividades culturais de interesse para a comunidade académica;
- e) Estatuto de grávida, mãe e pai estudante;
- f) Estatuto de mãe ou pai estudante com filho em situação específica;
- g) Estatuto de trabalhador estudante;
- h) Estatuto de estudante que professe confissão religiosa;
- i) Estatuto de estudante investigador;
- j) Estatuto de estudante militar;
- k) Estatuto de estudante recluso;
- l) Estatuto de estudante inscrito em mais do que um ciclo de estudos do IPLeia;
- m) Estatuto de estudante exercer funções ao abrigo do Programa FASE.

3 — Estão previstos na lei, nomeadamente, os seguintes estatutos especiais:

- a) Estatuto especial do bombeiro;
- b) Estatuto especial dos praticantes desportivos de alto rendimento;
- c) Estatuto especial dos atletas participantes das seleções nacionais ou noutras representações desportivas nacionais;
- d) Estatuto especial de dirigente associativo jovem.

CAPÍTULO II

Estatuto de estudante atleta

Artigo 2.º

Âmbito

O presente estatuto rege os direitos e deveres dos estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do IPLeia que pratiquem, em representação deste, uma modalidade desportiva apoiada ou reconhecida pelos Serviços de Ação Social (SAS) e a quem seja reconhecido o estatuto de estudante atleta.

Artigo 3.º

Direitos de ensino

1 — O estudante atleta tem direito à:

- a) Prioridade na escolha de horários/turnos ou turmas, cujo regime de frequência melhor se adapte à sua preparação desportiva;
- b) Relevação das faltas às aulas ou atividades similares, aquando da participação em seleções de representação do IPLeia ou durante os períodos de preparação para estas, mediante o envio de ofício dos SAS à direção das escolas;
- c) Alteração da data das provas/momentos de avaliação incluindo datas da entrega e apresentação de trabalhos e/ou relatórios escritos, caso estas coincidam com datas em que esteja convocado para representar o IPLeia ou no dia útil seguinte;
- d) Avaliação na época especial até ao limite de 30 créditos ECTS, mediante a inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

2 — Para beneficiar do previsto na alínea c) do número anterior, o estudante atleta deve apresentar nos serviços académicos da escola, com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência, um pedido de alteração da